

LEI MUNICIPAL Nº 613 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial com o IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

LUIZ CARLOS DA ROCHA - Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas - Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANÇIONA e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para liquidação de débitos previdenciários junto ao IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, objeto de execução fiscal;

Art. 2º - Os termos da transação a ser homologada judicialmente encontram-se no Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal, que fica fazendo parte integrante desta lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Antônio Prado de Minas, 28 de dezembro de 2006.

LUIZ CARLOS DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

